



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP: 59247-000  
CNPJ: 08.162.869/0001-44

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 062 /2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

no Código Tributário do Município de Lagoa Salgada/RN, para ser acrescentada a seguinte relação:

*Modifica a redação do inciso I e II do art. 139, alterando às alíquotas de IPTU, acrescenta o IV e V do art. 141, sobre às isenções de IPTU, altera o art. 165, sobre a definição das alíquotas do ISS, altera a seção V, acrescentando o art. 188-A ao Código Tributário do Município de Lagoa Salgada/RN, dispondo sobre a redução da alíquota do ITIV nas transmissões de imóveis financiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação do inciso I e II do art. 139, sobre às alíquotas de IPTU no Código Tributário do Município de Lagoa Salgada/RN, o qual passa vigorar a com a seguinte redação:

...

**Art. 139** - o imposto é calculado sobre o valor venal do imóvel, a uma alíquota de:

I - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para imóveis não edificados;

II - 0,5% (zero vírgula cinco por cento)(zero vírgula seis por cento) para imóveis edificados;

...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP: 59247-000  
CNPJ: 08.162.869/0001-44

**Art. 2º** - Acrescenta o inciso IV e V do art. 141, sobre às isenções de IPTU previstas no Código Tributário do Município de Lagoa Salgada/RN, o qual passa vigorar a com a seguinte redação:

...

IV - beneficiários do Programa Bolsa Família, mediante comprovação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que sejam proprietários de um único imóvel utilizado como moradia própria;

Art. 5º - A redação da Seção  
Tributário do Município de  
redação.

V - pessoas portadoras de doenças terminais, devidamente comprovadas por laudo médico oficial, desde que o imóvel esteja registrado em seu nome e seja utilizado exclusivamente como residência própria;

...

**Art. 3º** - Fica, excepcionalmente, sobre às alíquotas de IPTU no Código Tributário do Município de Lagoa Salgada/RN dispostos nos incisos I e II do art. 139, no que diz respeito aos exercícios/anos base 2021, 2022, 2023 e 2024 para todos os imóveis concedido desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre os valores lançados e eventualmente devidos por cada contribuinte, inclusive, ficam também excluídos de possível cobrança os juros de mora e multas que possam recair sobre os imóveis no período especificado.

**Art. 4º** - Modificar a redação do art. 165, sobre a definição das alíquotas do ISS previstas no Código Tributário do Município de Lagoa Salgada/RN, o qual passa constar com a seguinte redação:

...

**Art. 165** - A alíquota do Imposto Sobre Serviço - ISS será fixada nos seguintes parâmetros:

I - 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços contratados já apresentados na presente lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA  
GABINETE DO PREFEITO**

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP: 59247-000  
CNPJ: 08.162.869/0001-44

II - 2% (dois por cento) do valor total dos serviços contratados para obras e serviços de engenharia na área de saúde e educação, contratados pelo poder público municipal;

III - 2% (dois por cento) do valor total dos serviços para obras e serviços de engenharia contratados por particulares, mediante pagamento 100% antecipado.

...

**Art. 5º** - A redação da Seção V passa a vigorar com o acréscimo do art. 188-A no Código Tributário do Município de Lagoa Salgada/RN, o qual passa constar com a seguinte redação:

**SEÇÃO V**

**DAS ISENÇÕES E REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS**

...

188-A - Fica criada a alíquota de **1,5%** (um vírgula cinco por cento) do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITIV), incidente sobre as transmissões onerosas de imóveis residenciais localizados no Município de Lagoa Salgada/RN, adquiridos por meio de financiamento habitacional no âmbito do Programa Federal Minha Casa, Minha Vida.

**Parágrafo único** - Para fins de aplicabilidade do benefício, o contribuinte deverá apresentar, no ato do lançamento ou do pagamento do imposto, documentação comprobatória da operação de financiamento e do enquadramento no Programa mencionado neste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP: 59247-000  
CNPJ: 08.162.869/0001-44

...

**Art. 6º** — Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO CANINDE FREIRE**  
Prefeito do Município de Lagoa Salgada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP:  
59247-000

CNPJ: 08.162.869/0001-44

**MENSAGEM Nº 062/2025**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 11 DE NOVEMBRO  
DE 2025.

Lagoa Salgada/RN, 11 de novembro de 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Venho encaminhar para apreciação desta Casa, o Projeto de Lei Complementar que modifica a redação do inciso I e II do art. 139, alterando às alíquotas de IPTU, acrescenta o IV e V do art. 141, sobre às isenções de IPTU, altera o art. 165, sobre a definição das alíquotas do ISS, altera a seção V, acrescentando o art. 188-A ao Código Tributário do Município de Lagoa Salgada/RN, dispondo sobre a redução da alíquota do ITIV nas transmissões de imóveis financiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências, para que seja deliberado e aprovado por esta Casa Legislativa.

O presente projeto justifica-se pela necessidade de adequações do Código Tributário Municipal, visando a redução de alíquotas de IPTU, ISS e algumas isenções já previstas nas normas federais. Diante exposto, o presente projeto visa o benefício da população salgadense de forma direta.

Assim, face à relevante importância do presente Projeto de Lei Complementar, esperamos que seja deliberado e aprovado por esta Casa Legislativa para que passe a vigorar com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

**FRANCISCO CANINDE FREIRE**  
Prefeito do Município de Lagoa Salgada

Recebido em:  
24/11/25  
às 10:30 h



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP:  
59247-000  
CNPJ: 08.162.869/0001-44

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 062 /2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

que altera o inciso I e II do art. 139, sobre às alíquotas de IPTU, acrescenta o IV e V do art. 141, sobre às isenções de IPTU, altera o art. 165, sobre a definição das alíquotas do ISS, altera a seção V, acrescentando o art. 188-A ao Código Tributário do Município de Lagoa Salgada/RN, dispendo sobre a redução da alíquota do ITIV nas transmissões de imóveis financiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

*Modifica a redação do inciso I e II do art. 139, alterando às alíquotas de IPTU, acrescenta o IV e V do art. 141, sobre às isenções de IPTU, altera o art. 165, sobre a definição das alíquotas do ISS, altera a seção V, acrescentando o art. 188-A ao Código Tributário do Município de Lagoa Salgada/RN, dispendo sobre a redução da alíquota do ITIV nas transmissões de imóveis financiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação do inciso I e II do art. 139, sobre às alíquotas de IPTU no Código Tributário do Município de Lagoa Salgada/RN, o qual passa vigorar a com a seguinte redação:

Art. 139 - o imposto é calculado sobre o valor venal do imóvel, a uma alíquota de:

I - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para imóveis não edificados;

II - 0,5% (zero vírgula cinco por cento)(zero vírgula seis por cento) para imóveis edificados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP:  
59247-000

CNPJ: 08.162.869/0001-44

... - 2% (dois por cento) do valor total dos serviços para obras e serviços de engenharia contratados por

**Art. 2º** - Acrescenta o inciso IV e V do art. 141, sobre às isenções de IPTU previstas no Código Tributário do Município de Lagoa Salgada/RN, o qual passa vigorar a com a seguinte redação:

...  
Código Tributário do Município de Lagoa Salgada/RN, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

IV - beneficiários do Programa Bolsa Família, mediante comprovação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que sejam proprietários de um único imóvel utilizado como moradia própria;

V - pessoas portadoras de doenças terminais, devidamente comprovadas por laudo médico oficial, desde que o imóvel esteja registrado em seu nome e seja utilizado exclusivamente como residência própria;

...

**Art. 3º** - Modificar a redação do art. 165, sobre a definição das alíquotas do ISS previstas no Código Tributário do Município de Lagoa Salgada/RN, o qual passa constar com a seguinte redação:

... no âmbito do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

**Art. 165** - A alíquota do Imposto Sobre Serviço - ISS será fixada nos seguintes parâmetros:

I - 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços contratados já apresentados na presente lei;

II - 2% (dois por cento) do valor total dos serviços contratados para obras e serviços de engenharia na área de saúde e educação, contratados pelo poder público municipal;

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP:  
59247-000

CNPJ: 08.162.869/0001-44

III - 2% (dois por cento) do valor total dos serviços para obras e serviços de engenharia contratados por particulares, mediante pagamento 100% antecipado.

...

**Art. 4º** - A redação da Seção V passa a vigorar com o acréscimo do art. 188-A no Código Tributário do Município de Lagoa Salgada/RN, o qual passa constar com a seguinte redação:

**SEÇÃO V**

**DAS ISENÇÕES E REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS**

...

188-A - Fica criada a alíquota de **1,5%** (um vírgula cinco por cento) do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITIV), incidente sobre as transmissões onerosas de imóveis residenciais localizados no Município de Lagoa Salgada/RN, adquiridos por meio de financiamento habitacional no âmbito do Programa Federal Minha Casa, Minha Vida.

**Parágrafo único** - Para fins de aplicabilidade do benefício, o contribuinte deverá apresentar, no ato do lançamento ou do pagamento do imposto, documentação comprobatória da operação de financiamento e do enquadramento no Programa mencionado neste artigo.

...

**Art. 5º** — Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP:

59247-000

CNPJ: 08.162.869/0001-44

  
**FRANCISCO CANINDE FREIRE**

Prefeito do Município de Lagoa Salgada